



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 367.171/2018

Licitação: nº 167/2019

Contrato nº 2019/225.5

OBJETO

Prestação de serviços de suporte e garantia de funcionamento para o sistema informatizado de processo administrativo eletrônico e gestão arquivística de documentos da Câmara dos Deputados, denominado eDoc e para os ambientes da plataforma de Enterprise Content Management (ECM) utilizado pelo eDoc e pelos sistemas legislativos como repositório dos documentos digitais e demais itens de infraestrutura integrados ao ECM; manutenção evolutiva, adaptativa e perfectiva do eDoc, com o uso de pontos de função sob demanda e sem garantia de consumo mínimo

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N, ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Responsável: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: SOS-TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.		
CNPJ/MF: 04.744.134/0001-78		
Endereço: Setor de Indústria da Ceilândia QI 15 Lote 11, 13 e 15		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 72.265-150
Nome do Representante Legal: ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ		
Cargo Diretor de Negócios e Inovação		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 23/12/2019	Data de assinatura 23/12/24	Data de vigência 30/12/24 a 29/12/25
Preço: R\$ 1.285.592,91 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos)		Valor da Garantia: R\$ 64.279,65 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Nota(s) de Empenho: 2024NE001769 e 2024NE001770		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação excepcional da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 30/12/24, com amparo no §4º, do art. 57 da LEI, correspondente ao §4º, do Art. 105 do REGULAMENTO; e
- b) asseguração do oportuno exercício do direito ao reajuste de preços pela CONTRATADA, baseado no índice ICTI acumulado entre os meses de dezembro/23 a novembro/24, nos termos da cláusula décima sétima deste contrato.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/225.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2024NE001769 e 2024NE001770, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

e

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

.....

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 64.279,65 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 18.4 deste Título.

18.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

18.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

18.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

18.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

18.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

18.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

18.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 18.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

18.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

18.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

18.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 18.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

18.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 18.6 deste Título.

18.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

18.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 18.7 deste Título.

18.9. O disposto no item 18.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos no subitem 18.4.3 e no item 18.11 deste Título.

18.10. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

18.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

18.13. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

18.13.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

18.13.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

18.14. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

18.15. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18.15.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.16. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.17. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

18.17.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

18.17.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

18.18. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 18.17.1 e 18.17.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

18.18.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

18.18.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

18.18.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

18.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato terá vigência de 30/12/24 a 29/12/25.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19.3. Este Contrato poderá ser rescindido quando da conclusão de procedimento licitatório para prestação de serviços do mesmo objeto, desde que a CONTRATADA seja notificada com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de Dezembro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Alessandro de Souza Queiroz
Diretor de Negócios e Inovação

CCONT/AV